

PROCESSO Nº 11.818/2021 - TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0007/2022 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA F. C. F. DA SILVA – ME**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, portador do RG nº 058870812016-2 SSP/MA, e, de outro, a **EMPRESA F. C. F. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.646.550/0001-82, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque, 53 – Box 04, Ceasa - Cohafuma, São Luís/MA, CEP: 65.071-750, telefone: (98) 3236-0283 / 8114-5535 / 8889-2741, e-mail: daterra2007@hotmail.com / fcfdasilvame@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. FRANCISCO C. FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 16438042001-8 e inscrito no CPF sob o nº 471.320.513-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 11.818/2021 – TJMA, e em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 51/2021 - TJMA, e da Ata de Registro de Preços nº 0105/2021 - TJMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal (adulto e infantil), materiais pedagógicos e de oficinas para abastecimento da Casa Abrigo, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2021 – TJMA, na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços nº 0105/2021 - TJMA.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

LOTE 02 – FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR

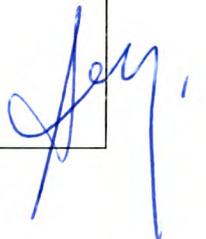


TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
79	<p>Abacate – classificação de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas.(KG)</p>	kg	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
80	<p>Abóbora de leite – classificação de ótima qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A moranga própria para o consumo deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas.</p>	kg	20	R\$ 2,30	R\$ 46,00

	Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. (KG)				
81	Abobrinha - Brasileira, fruto sádio, suficientemente Desenvolvidos, apresentar uniformidade quanto ao amanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Apresentar o grau de desenvolvimento ideal para consumo humano. Estar isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer a Legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas .(KG)	kg	20	R\$ 2,40	R\$ 48,00
82	Acelga - classificação de ótima qualidade, sem folhas murchas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas perfurações e cortes, estando isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos	kg	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	estranhos entre as folhas. Não apresentar umidade externa anormal odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. (KG)				
83	Alface crespa - classificação de ótima qualidade, sem folhas murchas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas perfurações e cortes, estando isento de lesões provocadas mecanicamente e por insetos ou doenças fitopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos entre as folhas. Não apresentar umidade externa anormal odor e sabor estranho. Características microbiológicas deve obedecer a legislação correspondente. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. (KG)	Maço	20	R\$ 1,94	R\$ 38,80
84	Acerola – Fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor Próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da	kg	20	R\$ 3,89	R\$ 77,80



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. (KG)				
85	Alho – estrangeiro ou nacional, classificação graúdo sem defeito suficientemente desenvolvidos, com aspecto e sabores características, uniformidade no tamanho e cor. não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e dentes chochos ou brotados. deverá estar livre de enfermidades, isentos ou parasitas, umidade, terra e de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer legislação cabível. (KG)	kg	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
86	Banana prata – oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca,	kg	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00

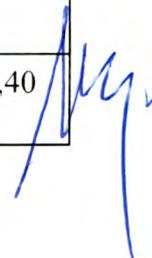


TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme . (KG)				
87	Batata doce – tubérculo de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no) tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações, cortes e lesões mecânicas ou provocadas por insetos ou doenças. deve estar livre de sujidades, terra ou resíduo de fertilizante aderente à casca. Ausência de odor e sabor estranho, assim como parasitas e larvas. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente. (KG)	kg	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
88	Batata inglesa - tamanho uniforme, tubérculo de qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas, ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor	kg	60	R\$ 2,60	R\$ 156,00

	característica. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.(KG)				
89	Beterraba - tubérculo de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições: serem de colheita recente, serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie não estejam danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estejam livres de enfermidades, livres de terra aderente à casca, estejam isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estejam livres de resíduos de fertilizantes, a polpa deverá estar intacta e limpa, quanto as características microbiológicas, os tubérculos deverão obedecer a legislação vigente. Não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas . (KG)	kg	16	R\$ 2,00	R\$ 32,00
90	Brócolis - constituída por legumes de elevada	kg	6	R\$ 6,90	R\$ 41,40





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>qualidade, suficientemente desenvolvidos. devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos) da variedade. não são permitidos nos legumes defeitos) que alterem a sua conformação e aparência. Características gerais — os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos, sãos e satisfazer as seguintes condições: serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. características microbiológica. os legumes deverão obedecer a legislação vigente. (KG)</p>				
91	<p>Cebola branca - sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. características gerais: deverá estar livre de</p>	kg	40	R\$ 2,40	R\$ 96,00



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas deverá obedecer a legislação vigente (anvisa). Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade e parasitas. .(KG)				
92	Cenoura - raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente á casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. a polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto as características microbiológicas os tubérculos devem obedecer aos padrões da anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades, parasitas e larvas .	kg	40	R\$ 2,20	R\$ 88,00

	(KG)				
93	Cheiro verde – aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente. (MAÇO)	Maço	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
94	Chuchu - legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades, não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos, não estarem sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal odor e sabor estranhos. Características	kg	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00



	microbiológicas: os legumes deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela anvisa. Características microscópicas: ausência de sujidades, parasitos e larvas . (KG)				
95	Couve – folhas - hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. as verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como) seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal odor e sabor estranhos. quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela anvisa. Totalmente livres de sujidades e parasitas.(MAÇO)	Maço	12	R\$ 1,72	R\$ 20,64
96	Couve-flor - arte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe	kg	15	R\$ 5,31	R\$ 79,65



	alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela anvisa. Totalmente livres de sujidades e parasitas. (KG)				
97	Espinafre - aroma e sabor típicos da variedade, beneficiado e classificado com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isento de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas) ou provocadas por pragas ou doenças. deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes, não podendo apresentar odores e sabores estranhos.(MAÇO)	Maço	5	R\$ 2,30	R\$ 11,50
98	Goiaba vermelha - produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não	kg	16	R\$ 5,90	R\$ 94,40





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de produtos químicos e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, tamanho médio e uniforme. Características sanitárias conforme padrões da anvisa. (KG)				
99	João Gomes – aroma e sabor típicos da variedade, beneficiado e classificado com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isento de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. (MAÇO)	Maço	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
100	Laranja pêra - procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem	kg	60	R\$ 1,30	R\$ 78,00



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões da anvisa . (KG)				
101	Limão tahiti – procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes a casca, isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões da anvisa. (KG)	kg	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
102	Maçã nacional – procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de	kg	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos, tamanho médio, casca lisa, brilhante e uniforme. Obedecer a padrões anvisa. (KG)				
103	Macaxeira – raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e cor. não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais saudáveis, com colheita recente; livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer os padrões anvisa. (KG)	kg	20	R\$ 2,30	R\$ 46,00
104	Mamão papaia – procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter	kg	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00

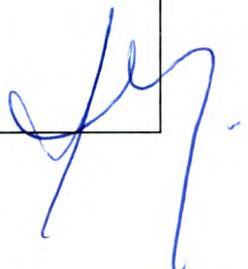


TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. tamanho médio e uniforme. Obedecer padrões da anvisa. (KG)				
105	Manga tommy – procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes,	kg	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00

	sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões da anvisa. (KG)				
106	Maracujá – produto procedente de uma planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou provocadas por insetos e doenças, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de fertilizantes e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões da anvisa . (KG)	kg	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80
107	Maxixe – verde aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por	kg	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00



	pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.(KG)				
108	Melancia – fruto sadio, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou doenças, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões da anvisa. (KG)	kg	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
109	Melão rei – procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter	kg	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões anvisa. (KG)				
110	Milho Verde – em pacotes com espigas de 1º qualidade, apresentando tamanho, cor e formato uniformes, sendo bem desenvolvidas, sem danos físicos, oriundos do manuseio e transporte. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície, sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Obedecer aos padrões anvisa. (KG)	kg	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
111	Pepino - produto procedente de uma planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca,	kg	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00

	ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, próprios da variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou provocadas por insetos e doenças, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de fertilizantes e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Obedecer aos padrões da anvisa .(KG)				
112	Pêra d'Anjou – aspecto globoso, frutos mistos, entre verdes e maduros, cor própria, com polpa firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física.(KG)	kg	30	R\$ 8,21	R\$ 246,30
113	Pimentão verde - aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá	kg	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00



	estar intacta e na cor característica. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente. (KG)				
114	Pimenta de cheiro – aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.(KG)	kg	2	R\$ 6,34	R\$ 12,68
115	Polpa de fruta – caju: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. (KG)	kg	30	R\$ 5,41	R\$ 162,30
116	Polpa de fruta – abacaxi: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de	kg	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10



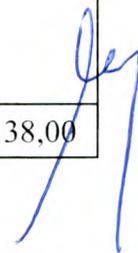


TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. (KG)				
117	Polpa de fruta – acerola: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. (KG)	kg	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
118	Polpa de fruta – goiaba: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. (KG)	kg	30	R\$ 6,29	R\$ 188,70
119	Polpa de fruta – cajá: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.(KG)	kg	30	R\$ 7,74	R\$ 232,20
120	Polpa de fruta – bacuri: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob	kg	30	R\$ 14,73	R\$ 441,90

	refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.(KG)				
121	Polpa de fruta – graviola: produto não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. Congelado e conservado sob refrigeração. Embalagem rotulada conforme legislação vigente, contendo data de fabricação, prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.(KG)	kg	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00
122	Quiabo – verde, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes a casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica, quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente. (KG)	kg	15	R\$ 6,31	R\$ 94,65
123	Repolho roxo – tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas	kg	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
124	Tangerina morgote ou	kg	40	R\$ 3,45	R\$ 138,00





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>ponkan – procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões anvisa. (KG)</p>				
125	<p>Tomate – fruto maduro procedente de planta sadia, destinado ao consumo “in natura” ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causados por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos</p>	kg	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00

	químicos e corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor, características sanitárias conforme legislação vigente. (KG)				
126	Vagem – levada qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o uso na culinária, devendo ser procedentes de vegetais genuínos e sadios, serem frescas, de colheita recente e apresentar um estágio ideal de desenvolvimento quanto ao tamanho, aroma, cor, sabor (maturação). Estarem livres de terra aderente, assim como sujidades, parasitas e larvas. Ausência de umidade externa anormal, odores e sabores estranhos, resíduo de fertilizantes ou produtos químicos aderentes à casca. (KG)	kg	6	R\$ 6,24	R\$ 37,44
127	Vinagreira – verde aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras,	Maço	30	R\$ 1,63	R\$ 48,90



<p>perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. Quanto as características microbiológicas deve obedecer a legislação vigente.(MAÇO)</p>				
<p>VALOR TOTAL: R\$ 4.939,76 (Quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)</p>				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.939,76 (Quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA - TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.**

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000010/TJ/MA**, emitida em 13/01/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.



4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os produtos forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social, ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos após a emissão da Nota de Empenho, conforme especificações e quantidades constantes em solicitação realizada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após os pedidos enviados através de e-mail para a **CONTRATADA**;

6.1.1 O prazo para a referida entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer gêneros com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que o **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso.

6.3. O objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Maranhão, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente, pela Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Maranhão, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo nas dependências da Casa Abrigo do TJMA, no município de São Luís/MA, de segunda a sexta, no horário das 8:00 h às 17:00 h, exceto feriados.

6.5. Os produtos serão recusados se não forem aprovados nos testes ou se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.



6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

6.7. Os produtos poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana e entregues no local acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.

6.8. As entregas dos produtos serão agendadas previamente com a Supervisão da Casa Abrigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do objeto contratado;

7.1.2 Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail ou telefone para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;

7.1.3 Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.1.1.1 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

8.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

8.1.3 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano;

8.1.4 Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:



I. os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade;

II. produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;

III. produtos que não correspondam ao exigido em Edital.

8.1.4.1 Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.1.5 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem;

8.1.6 Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigida na licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando com antecedência ao gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.7 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.1.8 A **CONTRATADA** deverá ter sede no município de São Luís - MA;

8.1.9 Manter telefone fixo no endereço sede da empresa, telefone celular e e-mail para os devidos contatos com o **CONTRATANTE** e o Fiscal do contrato;

8.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

8.1.11 Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de

conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que a comunicada oficialmente e/ou;

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

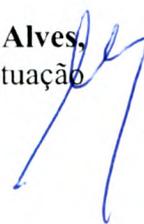
10.2.2.5 Sanções previstas no art. 7º da Lei 10.502/02;

10.2.2.5.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Arthur Darub Alves**, **matrícula 198945**, Coordenador Administrativo da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão, telefone: (98) 3261 6284, e-mail: cemulher@tjma.jus.br, consoante **RESOLUÇÃO – GP – 212018**.

11.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Susanny Monteiro Soeiro, Supervisora da Casa Abrigo do Tribunal de Justiça do Maranhão, matrícula 153510**, tendo como substituto o servidor **Francisco Júlio Gomes, matrícula 134700**, Técnico Judiciário – Apoio Administrativo, telefone: (98) 98712-6403, e-mail: casaabrigo@tjma.jus.br

11.3. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos materiais, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de materiais cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do Contrato, ou ainda, que não atendam as necessidades nele especificadas;

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações;

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 11.818/2021 – TJ/MA, e são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 1352022**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, de forma resumida, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

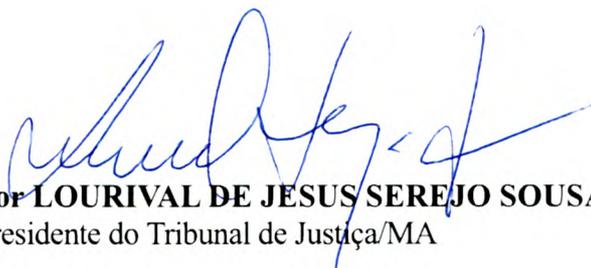


CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 07 de fevereiro de 2022


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

F C F DA
SILVA:0064655000
0182

Assinado de forma digital por F
C F DA SILVA:00646550000182
Dados: 2022.02.03 13:30:26
-03'00'

FRANCISCO C. FERREIRA DA SILVA
Representante Legal da Empresa